



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10167/12

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Beneficiário(a): Zerêlda Maria de Medeiros Gomes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01935/15

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Zerêlda Maria de Medeiros Gomes.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.

2.3. Matrícula: 65.005-6.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 2323/2011):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Helio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.

3.3. Data do ato: 20 de setembro de 2011.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 28 de novembro de 2013.

3.5. Valor: R\$ 1.630,20.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 57/60), sugeriu retificação do nome da beneficiária, nos moldes da sua certidão de casamento (fl. 41). Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 28032/13), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 68/69).

5. Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10167/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10167/12, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ZERÊLDA MARIA DE MEDEIROS GOMES, matrícula 65.005-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 2323/2011**) e do cálculo de seu valor (fl. 34 e Documento TC 28032/13).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 30 de Junho de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO